



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO nº 687/2024/PGE-DERADM**, FIRMADO EM 30 DE DEZEMBRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006967/2024-09

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0057629283)

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 687/2024/PGE-DERADM**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência, conforme pleiteado pelo Conveniente nos Ofício nº 015/2025/SEMFAZ-SC (Id. 0057628955), autorizado pela Concedente (Id. 0057690168), com fundamento na manifestação técnica contida no Análise nº 8/2025/DER-CLOG (Id. 0057646652), e na manifestação jurídica contida na Informação nº 64/2025/PGE-DERADM (Id. 0057795006), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO nº 687/2024/PGE-DERADM**, até a **data de 26 de outubro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam unificados os prazos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** caput e **PARÁGRAFO SEGUNDO** do Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito do Município de Cerejeiras/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Sinesio José de Souza, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 11/03/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 16/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058041568** e o código CRC **5EEAB980**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.006967/2024-09

SEI nº 0058041568